



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 310/2026

Dispõe sobre o direito ao desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo municipal para pessoas com deficiência, idosos e mulheres grávidas.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, aos idosos e às mulheres grávidas o direito de solicitar o desembarque dos veículos integrantes do transporte coletivo municipal em local diverso dos pontos oficiais de parada, no período compreendido entre as 22h00 e 05h00.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem por objetivo ampliar as condições de segurança, acessibilidade e proteção dos usuários do transporte coletivo municipal, especialmente daqueles que apresentam maior vulnerabilidade durante o deslocamento no período noturno.

Art. 2º O desembarque previsto nesta Lei deverá ocorrer em local que permita a parada segura do veículo, observadas as normas de trânsito e as orientações do motorista, não podendo ocorrer em locais que ofereçam risco à circulação de veículos ou à integridade física dos passageiros.

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela operação do transporte coletivo municipal deverão orientar seus motoristas e funcionários quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 5 de agosto de 2026.

CORONEL PRADO, MARCELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as condições de segurança, acessibilidade e proteção dos usuários do transporte coletivo municipal, assegurando às pessoas com deficiência, aos idosos e às mulheres grávidas a possibilidade de solicitar o desembarque dos veículos fora dos pontos oficiais de parada, no período compreendido entre 22h00 e 05h00.

O transporte público coletivo constitui um serviço essencial à população, garantindo o direito constitucional de ir e vir. Entretanto, durante o período noturno, especialmente em horários de menor circulação de pessoas nas vias públicas, determinados usuários podem enfrentar situações de maior vulnerabilidade, seja em razão da idade, de limitações físicas ou das condições próprias da gestação.

Para uma pessoa idosa, uma pessoa com deficiência ou uma mulher grávida, percorrer longas distâncias entre o ponto de parada e o destino final pode representar risco aumentado de quedas, dificuldades de locomoção ou exposição a situações de insegurança, principalmente em locais com pouca iluminação, baixa movimentação ou ausência de equipamentos urbanos adequados.

A medida proposta busca humanizar o serviço de transporte coletivo, permitindo maior flexibilidade no desembarque sem comprometer a segurança viária, uma vez que a parada deverá ocorrer em local adequado, observando as normas de trânsito e as orientações do motorista responsável pela condução do veículo.

Ressalta-se que a iniciativa não representa privilégio, mas sim uma ação de equidade, destinada a garantir tratamento diferenciado a pessoas que possuem necessidades específicas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da proteção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Além disso, a proposta encontra respaldo nas políticas públicas voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão social, contribuindo para que o transporte coletivo municipal seja mais seguro, eficiente e adequado às diferentes realidades dos seus usuários.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios que sua implementação poderá proporcionar à população, especialmente aos idosos, às pessoas com deficiência e às gestantes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 5 de agosto de 2026.

CORONEL PRADO, MARCELINHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CORONEL PRADO Projeto de Lei nº 310/2026/8464/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 644B-7X5J-8V2U-D8U1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=644B7X5J8V2UD8U1>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **644B-7X5J-8V2U-D8U1**